

DECRETO Nº 022 /2026-GP, de 17 de Julho de 2026.

Regulamenta as ações municipais de proteção, promoção da saúde e dignidade menstrual nas redes de ensino, saúde e assistência social no Município de São João do Arraial - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, e pelo Decreto Federal nº 11.432, de 8 de março de 2023, que instituem o Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual

CONSIDERANDO a necessidade de combater a pobreza menstrual, que afeta a frequência escolar e a qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual, com o objetivo de combater a pobreza menstrual e garantir o acesso a produtos de higiene e a informações sobre saúde menstrual.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Promover a conscientização sobre a naturalidade do ciclo menstrual e a equidade de gênero;
- II – Garantir a distribuição gratuita e continuada de absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- III – Reduzir a evasão escolar e as faltas no trabalho relacionadas ao período menstrual;
- IV – Promover ações de educação em saúde e higiene pessoal nas escolas e unidades de saúde.

Art. 3º O público-alvo prioritário do Programa inclui:

- I – Estudantes matriculadas na rede pública de ensino;
- II – Pessoas em situação de vulnerabilidade social ou extrema pobreza;
- III – Pessoas em situação de rua;

Art. 4º Compete ao Poder Público Municipal, por meio das secretarias competentes (como Saúde, Educação e Assistência Social):

- I – Secretaria Municipal de Educação: caberá o levantamento censitário das estudantes em situação de vulnerabilidade, a distribuição dos insumos nas dependências escolares e o fomento a palestras de conscientização pedagógica.
- II – Secretaria Municipal de Saúde: caberá dar suporte à distribuição nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), orientar sobre práticas seguras de higiene e apoiar o cadastramento ou liberação de benefícios no aplicativo Meu SUS Digital;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social: apoiará a busca ativa e inclusão das beneficiárias fora do ambiente escolar no CadÚnico.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios com órgãos estaduais, com o Ministério da Saúde ou parcerias com a iniciativa privada para expandir a distribuição local de insumos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste regulamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria envolvida, suplementadas se houver necessidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

São João do Arraial – PI, 17 de julho de 2026.

ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal